

CONTRAO PARTICULAR DE ADESÃO AO PROGRAMA DE INDICAÇÕES

São partes deste instrumento, de um lado, o PARTICIPANTE, identificado pelas informações prestadas pelo site www.xpseguros.com.br, e, de outro, a XP CORRETORA DE SEGUROS LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 10.558.797/0001-09, com sede na Avenida Borges de Medeiros n. 633 - salão 508, Leblon, Rio de Janeiro, RJ, considerando que:

I. A XP CORRETORA DE SEGUROS, na qualidade de corretora de seguros, está autorizada a comercializar diversas modalidades de seguro;

II. O PARTICIPANTE tem pessoas de seu relacionamento pessoal que podem ter interesse em adquirir seguro;

As partes acima identificadas e qualificadas resolvem firmar o presente acordo, que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETIVO DO PROGRAMA

1.1. O objetivo do programa é que PARTICIPANTE indique pessoas do seu relacionamento pessoal para aquisição de seguro na XP CORRETORA DE SEGUROS, proporcionado, desta forma, ao PARTICIPANTE o recebimento de prêmios (produtos) pelas vendas efetivamente realizadas para as pessoas indicadas.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGISTRO NO PROGRAMA

2.1. O PARTICIPANTE declara que leu e concorda com todos os termos e condições previstos neste instrumento.

2.2. Para participar do Programa, o PARTICIPANTE deve preencher corretamente, no site www.xpseguros.com.br, a ficha cadastral.

2.3. O cadastro será submetido à XP CORRETORA DE SEGUROS, que poderá ou não aprovar o PARTICIPANTE. Se aprovado, a XP CORRETORA DE SEGUROS comunicará, por e-mail, ao PARTICIPANTE a confirmação da sua adesão ao Programa de Indicações.

2.3.1. A XP CORRETORA DE SEGUROS reserva-se o direito de não aprovar o cadastro se o PARTICIPANTE não preencher os requisitos necessários ou se tiver sido excluído anteriormente do Programa de Indicações ou, ainda, por qualquer outro motivo que a XP CORRETORA DE SEGUROS entenda pertinente.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS ACESSOS, DAS VENDAS DE PRODUTOS

3.1. A indicação de pessoa para a compra de seguro deverá ser realizada através do site www.xpseguros.com.br, no link [programaindicouganhou](#), devendo o PARTICIPANTE **obrigatoriamente** informar os seguintes dados do potencial comprador do seguro: (i) nome completo; (ii) número de inscrição no CPF; (iii) telefone,

com prefixo da cidade. **Não será considerada sob qualquer forma válida a indicação na ausência de qualquer das informações acima.**

3.1.1. É opcional o preenchimento do campo destinado ao mês de vencimento do seguro de automóvel da pessoa indicada.

3.2. A indicação de pessoas para a compra de seguro através da XP CORRETORA DE SEGUROS não ensejará qualquer contraprestação entre as Partes, exceto se dessa indicação resultar a celebração de operação de compra de seguro, quando, então, o PARTICIPANTE fará jus a Vale Presente nas condições previstas neste instrumento.

3.3. Todas as vendas de seguro que forem feitas a pessoas indicadas pelo PARTICIPANTE serão processadas exclusivamente pela XP CORRETORA DE SEGUROS, que se responsabilizará pela formalização do negócio, pelas providências necessárias à assinatura do contrato e/ou proposta, pela cobrança e recebimento do preço, pela entrega da apólice e do cartão do seguro e por todo o relacionamento pós-venda.

3.3.1. A propósito do disposto no item acima, todas as pessoas indicadas pelo PARTICIPANTE que celebrarem com a XP CORRETORA DE SEGUROS a compra de seguro ou simplesmente fizerem seu cadastro na XP CORRETORA DE SEGUROS passarão a integrar a base de dados de clientes da XP CORRETORA DE SEGUROS, não fazendo jus o PARTICIPANTE, sobre a renovação do seguro contratado pela pessoa que tenha indicado ou, ainda, na hipótese de aquisição de outra modalidade de seguro pela pessoa indicada que não aquela inicialmente realizada, a prêmio ou qualquer forma de contraprestação. **Assim, fica entendido que o recebimento de pontos (que permitem o recebimento do Vale Presente e sua posterior troca por produtos) é válida apenas para o primeiro contrato de seguro firmado pela pessoa indicada pelo PARTICIPANTE, independentemente da modalidade de seguro contratada.**

3.3.2. Não será considerada indicação a aquisição de seguro pelo próprio PARTICIPANTE.

3.3.3. Na hipótese de 2 (dois) ou mais PARTICIPANTES indiciarem a mesma pessoa, o PARTICIPANTE que a tiver indicado antes terá direito aos pontos decorrentes da contratação do seguro.

CLÁUSULA QUARTA - DOS PRODUTOS

4.1. O PARTICIPANTE receberá pontos conforme o tipo de seguro contratado, na forma abaixo:

- Seguro Automóvel

- Indicação simples para seguro de automóvel seguida de conversão **30 pontos**
- Indicação completa para seguro de automóvel seguida de conversão **50 pontos**

4.1.1. Entende-se por "indicação simples" a indicação de potencial cliente, sem a informação sobre o mês de vencimento do seu seguro de automóvel. Entende-se por "indicação completa" a indicação de potencial cliente com a indicação do vencimento de seu seguro de automóvel.

4.1.2. Caso o vencimento do seguro de automóvel não seja o do mês indicado pelo PARTICIPANTE, a indicação do PARTICIPANTE será considerada simples, na forma acima.

4.2. O PARTICIPANTE terá direito ao recebimento pontos somente após a assinatura do contrato de compra de seguro e o pagamento do preço. Na hipótese de pagamento parcelado, os pontos serão concedidos após o pagamento de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das parcelas devidas.

4.2.1. O simples preenchimento de ficha cadastral pelo cliente indicado pelo PARTICIPANTE não dará direito ao PARTICIPANTE ao recebimento de qualquer ponto, que dependerá da efetiva contratação do seguro.

4.3. O PARTICIPANTE poderá acompanhar as vendas de seguros realizadas no âmbito da parceria, pelo acesso ao Relatório de Vendas disponibilizado pela XP CORRETORA DE SEGUROS mediante utilização do login e senha informados ao PARTICIPANTE quando aceito seu cadastro no Programa.

4.4. Os pontos darão direito ao recebimento de Vale Presentes que poderão ser trocados por produtos no site www.comprafacil.com.br. Cada ponto equivale a R\$ 1,00 (um real) na troca por produtos disponíveis no site www.comprafacil.com.br.

4.4.1. O PARTICIPANTE deverá solicitar a troca dos pontos por Vale Presente através do site www.xpseguros.com.br. Para a referida troca, o PARTICIPANTE deverá informar seu login e senha no site www.xpseguros.com.br.

4.5. Antes do recebimento do primeiro Vale Presente, o PARTICIPANTE deverá enviar os documentos abaixo relacionados, a fim de ser cadastrado no Sistema de Premiação da XP CORRETORA DE SEGUROS. Sem o envio destes documentos, o envio do Vale Presente não poderá ser efetuado.

4.5.1. Deverá ser enviada uma cópia simples dos seguintes documentos:

a) se pessoa física: RG, CPF e comprovante de residência com CEP;
b) se pessoa jurídica: Contrato Social, Cartão do CNPJ, Certidão Negativa de Débitos do INSS, Certidão Negativa de Débitos da Receita Federal e Certidão Negativa de Débitos do FGTS.

4.5.2. Os documentos podem ser enviados, em arquivo digital, para o e-mail resgate@xpseguros.com.br ou, em arquivo físico, para o endereço da Avenida das Américas n. 3434, bloco 7, 2º andar, CEP 22631-003, Barra da Tijuca, Rio de Janeiro, RJ, aos cuidados da XP Corretora de Seguros, com a indicação do Programa de Indicação.

4.6. Caberá a XP CORRETORA DE SEGUROS entregar o Vale Presente ao PARTICIPANTE. **A entrega será virtual, mediante o envio de email contendo código para a utilização no site www.comprafacil.com.br.**

4.7. Entregue o Vale Presente, o PARTICIPANTE fica sujeito às regras do site www.comprafacil.com.br com relação à Política de Utilização do Vale Presente, das quais destacam-se as seguintes regras:

a) Se o valor total da compra for superior ao valor do Vale- Presente, a diferença será cobrada do premiado, mediante a opção de uma das formas de pagamento disponíveis no site;

b) Se o valor total da compra for inferior ao valor do Vale- Presente, o premiado poderá utilizar o saldo restante em outras compras no site, obedecendo ao prazo de validade do vale. Não haverá crédito em espécie referente ao saldo do vale-presente;

c) Após o recebimento do Vale, o premiado é responsável pela utilização e zelo do mesmo;

d) O Vale-Presente possui data de validade. Pedimos seja dada especial atenção ao prazo. Após o prazo, o sistema não aceitará o código ainda que o premiado já tenha utilizado uma parte do valor;

e) O Vale-Presente pode ser utilizado na aquisição de qualquer produto disponível no site;

f) O Vale-Presente estará condicionado às condições comerciais do site no ato da utilização, como descontos, frete grátis ou qualquer outra promoção vigente;

g) O custo de frete poderá ser descontado do valor do Vale- Presente, desde que o valor total da compra, somado do valor do custo de frete, seja igual ou menor que o valor do vale-presente;

h) Como já explicado, o Vale-Presente é virtual. Enviaremos o código para a utilização no site www.comprafacil.com.br.

g) Somente será permitida a utilização de um (1) vale-presente por pedido.

h) Passo-a-Passo

- Pela Internet:

- Acesse o site www.comprafacil.com.br;
- Escolha o(s) produto(s) que deseja;
- No carrinho de compras, digite o código do vale-presente no campo "Cupom";
- Caso não seja cadastrado, forneça os dados solicitados;
- Verifique se o desconto foi concedido;
- Siga as instruções do site e conclua o seu pedido.

- Pelo Telefone:

- Ligue para 11 2196-7004 (São Paulo) ou 21 2125-7004 (demais localidades);
- Tenha em mãos o seu CPF e o código do vale-presente;
- Informe ao atendente os dados necessários;
- Siga as instruções do atendente para concluir seu pedido.

4.8. O PARTICIPANTE deverá se certificar que o produto escolhido encontra-se disponível para a compra pelo sistema do Vale Presente. A XP CORRETORA DE SEGUROS não se responsabiliza pela indisponibilidade do produto ou na eventualidade de o site

www.comprafacil.com.br não vender o produto do interesse do PARTICIPANTE.

4.8.1. Os preços dos produtos podem ser alterados, a qualquer momento, pelo site www.comprafacil.com.br, fazendo com que seja necessário maior ou menor número de pontos para a troca por produtos.

CLÁUSULA QUINTA - DA EXCLUSÃO DO PARTICIPANTE DO PROGRAMA

5.1. A XP CORRETORA DE SEGUROS reserva-se no direito de, a qualquer tempo, extinguir o Programa de Afiliados, fato que será comunicado ao PARTICIPANTE com pelo menos 05 (cinco) dias de antecedência, respeitando-se o direito do PARTICIPANTE aos pontos decorrentes de vendas concluídas e pagas durante a vigência do Programa.

5.2. Sem prejuízo do disposto acima, a XP CORRETORA DE SEGUROS reserva-se o direito de, a qualquer tempo, e sem que haja a necessidade de notificação prévia, excluir, de pleno direito, o PARTICIPANTE do Programa nas seguintes hipóteses:

a) em caso de utilização indevida pelo PARTICIPANTE do nome, marca, imagens, textos, páginas, ainda que parcialmente, da XP CORRETORA DE SEGUROS, sem que tal utilização tenha sido expressamente autorizada.

b) em caso do PARTICIPANTE utilizar as campanhas de e-mail marketing da XP CORRETORA DE SEGUROS para buscar novos interessados.

c) na hipótese do PARTICIPANTE utilizar as URLs e/ou domínios da XP CORRETORA DE SEGUROS para cadastramento em sites de busca, pesquisa, portais, comparações de produtos e preços, comunidades na internet, dentre outros, como, por exemplo, Google, Uol, Yahoo, Orkut e Facebook, entre outros.

d) na hipótese do PARTICIPANTE utilizar o código de PARTICIPANTE para links, URLs, em páginas e imagens não cadastradas e autorizadas no Programa de PARTICIPANTES da XP CORRETORA DE SEGUROS.

e) na hipótese do PARTICIPANTE violar qualquer das políticas do Programa de PARTICIPANTES XP.

g) na hipótese de ser apurado pela XP CORRETORA DE SEGUROS que a pessoa indicada pelo PARTICIPANTE não conhece o PARTICIPANTE. Por "conhecer o PARTICIPANTE" entende-se a existência de relação social e/ou profissional entre as partes atestada pela pessoa indicada.

5.2.1. As hipóteses acima acarretarão, não apenas a imediata exclusão do programa de Indicação, bem como o cancelamento de pontos e/ou Vale Presentes já concedidos, sem prejuízo do direito da XP CORRETORA DE SEGUROS pleitear judicialmente a reparação das perdas e danos e eventuais lucros cessantes.

5.2.1.1. Na hipótese de exclusão por quaisquer dos motivos acima, fica ainda o PARTICIPANTE proibido de realizar novo cadastro no Programa pelo período de 1 (um) ano a contar da data da exclusão.

5.2.2. Nos casos de exclusão do PARTICIPANTE nas hipóteses acima ou ainda por violação de qualquer direito de propriedade intelectual, estipula-se, ainda, multa não compensatória, que será equivalente a 20 (vinte) vezes ao maior valor do Vale Presente já concedido pela XP CORRETORA DE SEGUROS ao PARTICIPANTE.

5.3. Além das hipóteses previstas no item acima, a XP CORRETORA DE SEGUROS poderá excluir, do Programa de Indicação, o PARTICIPANTE que não realizar qualquer indicação pelo período de 12 meses consecutivos.

CLÁUSULA SEXTA - POLÍTICAS DO PROGRAMA DE INDICAÇÃO

6.1. Qualquer cliente que comprar seguro através do Programa de Indicação da XP CORRETORA DE SEGUROS ou realizar seu cadastro na XP CORRETORA DE SEGUROS será considerado cliente da XP CORRETORA DE SEGUROS, e estará, portanto, sujeito às políticas da XP CORRETORA DE SEGUROS.

6.2. O preço dos seguros, bem como sua disponibilidade, estarão sujeitos às variações de mercado. A decisão de contratação do seguro é exclusivamente da pessoa indicada pelo PARTICIPANTE. A XP CORRETORA DE SEGURO não tem qualquer responsabilidade pela não efetivação da compra do seguro pela pessoa indicada pelo PARTICIPANTE, seja por qualquer motivo.

6.2.1. A XP CORRETORA DE SEGUROS poderá, a qualquer tempo, modificar quaisquer dos termos e condições contidas neste instrumento, circunstância que será previamente comunicada ao PARTICIPANTE para aceitação.

6.2.2. O PARTICIPANTE que discordar das modificações poderá solicitar sua exclusão do Programa através de comunicação feita à XP CORRETORA DE SEGUROS na forma da cláusula nona. Caso o PARTICIPANTE não apresente oposição às modificações sugeridas no prazo de 5 (cinco) dias contados da notícia da alteração, seu silêncio será interpretado como aceitação às modificações propostas que passarão a valer na data informada pela XP CORRETORA DE SEGUROS.

6.3. É estritamente proibida a divulgação do valor do preço dos seguros ou quaisquer outras informações ou promoções da XP CORRETORA DE SEGUROS, pelo PARTICIPANTE, que não tenham sido previamente aprovadas pela XP CORRETORA DE SEGUROS, sob pena de exclusão do Programa e das demais sanções previstas neste contrato e da apuração de eventuais perdas e danos em ação própria.

6.4. A atividade de corretor de seguros é exclusiva das pessoas autorizadas pela SUSEP. Assim, o PARTICIPANTE não pode, sob hipótese alguma, intitular-se corretor de seguros ou representante/preposto da XP CORRETORA DE SEGUROS.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO DIREITO DE PROPRIEDADE INTELECTUAL - MARCAS, NOMES DE DOMÍNIO, PATENTES.

7.1. Os direitos de propriedade sobre todos os ícones, mensagens e outras imagens, assim como sobre o nome e marcas da XP CORRETORA DE SEGUROS a ela pertencem, sendo expressamente vedado ao PARTICIPANTE modificar quaisquer dos ícones, mensagens ou demais imagens contidos nos Materiais, sob pena de incorrer nas penas previstas na Lei nº 9.610, de 19 de fevereiro de 1998.

7.2. Por conta do disposto acima, é vedado ao PARTICIPANTE a transformação ou modificação dos Materiais obrigando-se o PARTICIPANTE a não promover ou facilitar qualquer desvio de utilização do seu conteúdo, no ambiente de seu site, ou a partir dele quando impossível tal evento sem a participação do controlador do domínio, ou quando simplesmente transmitido tal conteúdo, ou parte dele para terceiros, ou permitida ou facilitada a sua reprodução, vedando-se, assim, qualquer modalidade de utilização não expressamente autorizada, sob pena de incorrer em ilícitos cível e criminal cabíveis à espécie, sem prejuízo da imediata exclusão do PARTICIPANTE do Programa.

7.3. Faculta-se à XP CORRETORA DE SEGUROS atualizar ou promover qualquer alteração em seus Materiais.

7.4. É expressamente vedada ao PARTICIPANTE a transferência de quaisquer direitos ou obrigações previstos neste Contrato.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESPONSABILIDADE DAS PARTES

8.5. A XP CORRETORA DE SEGUROS responsabiliza-se exclusivamente pela concessão e entrega de Vale Presentes, na forma ajustada neste instrumento.

8.6. Na forma prevista neste instrumento, também a XP CORRETORA DE SEGUROS é a única responsável pelo processamento das compras realizadas pelas pessoas indicadas pelo PARTICIPANTE, sendo responsável por qualquer demanda judicial ou administrativa que decorra dessa relação de consumo, mantendo o PARTICIPANTE imune de qualquer questionamento.

8.6.1. Por conta do disposto acima, toda e qualquer reclamação, em procedimento judicial ou extrajudicial apresentada contra o PARTICIPANTE, sob alegação de violação a quaisquer direitos de terceiros ou infração a qualquer dispositivo legal ou contratual, relacionados à relação de consumo estabelecida diretamente com a XP CORRETORA DE SEGUROS deverá ser comunicada imediatamente pelo PARTICIPANTE, e a XP CORRETORA DE SEGUROS concorda, desde já, em assumir a defesa do PARTICIPANTE na demanda, ou com a sua denúncia à lide, na hipótese de o procedimento comportar a modalidade de intervenção, comprometendo-se, desde já, a pagar todas as despesas relativas à demanda, incluindo custas e honorários advocatícios, bem como as verbas de condenação, assim entendidas, exemplificativamente, as correspondentes a perdas e

danos, lucros cessantes, indenizações, sucumbência ou quaisquer outros valores que o PARTICIPANTE venha a ser condenado a pagar.

CLÁUSULA NONA - PRAZO, RESILIÇÃO, RESCISÃO

9.1. Este Termo de Adesão vigorará por tempo indeterminado, a contar da aceitação do PARTICIPANTE no Programa.

9.1.1. A qualquer tempo, qualquer das partes pode denunciar este ajuste imotivadamente, bastando que comunique a outra parte por escrito.

9.1.1.1. Sendo a iniciativa de resilição da XP CORRETORA DE SEGUROS, esta deverá encaminhar comunicação ao PARTICIPANTE com pelo menos 5 (cinco) dias de antecedência. Se a iniciativa de resilição partir do PARTICIPANTE, será considerado resilido o contrato no momento do recebimento da comunicação.

9.1.2. Comunicações feitas por e-mail serão consideradas válidas desde que encaminhadas aos endereços eletrônicos das partes, que são:

- a) para a XP CORRETORA DE SEGUROS: indicouganhou@xpseguros.com.br
- b) para o PARTICIPANTE: endereço de email cadastrado no Programa.

9.2. Além da faculdade de resilição assegurada acima, o presente ajuste ficará imediatamente rescindido, independentemente de qualquer notificação ao PARTICIPANTE, nas seguintes hipóteses:

- a) por violação, pelo PARTICIPANTE, de quaisquer dos termos deste contrato, leis e regulamentos aplicáveis, inclusive as normas de proteção ao consumidor;
- b) prática pelo PARTICIPANTE de quaisquer atos que possam implicar descrédito comercial ou institucional da XP CORRETORA DE SEGUROS.
- c) em caso de ser decretada a falência, deferido o plano de recuperação judicial ou, a critério da XP CORRETORA DE SEGUROS, se o PARTICIPANTE deixar de ter a idoneidade técnica, comercial ou financeira que levaram à aceitação do seu cadastro no Programa.

9.3. Encerrado por qualquer motivo o ajuste entre as Partes, os pontos que porventura ainda tenha direito o PARTICIPANTE serão concedidos na forma e prazos previstos neste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1. Todos os avisos e demais comunicações aqui exigidos ou permitidos serão por escrito e serão havidos como tendo sido devidamente transmitidos quando entregues em mãos, ou quando entregue via postal (com a confirmação por escrito) ou por correio eletrônico (e-mail).

10.2. A omissão ou tolerância das Partes, em exigir o estrito cumprimento dos termos e condições deste Termo, não constituirá novação ou renúncia, nem afetará os seus direitos, que poderão ser exercidos a qualquer tempo.

10.3. O presente Termo constitui o acordo integral entre as Partes, prevalecendo sobre qualquer outro acordo, verbal ou escrito, previamente estabelecido.

10.4. O PARTICIPANTE declara que avaliou e aceita a sua participação no Programa de Indicação da XP CORRETORA DE SEGUROS e concorda com todos os termos e condições do presente.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA: DO FORO

11.1. As partes elegem, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, o foro Central da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro, como o único competente para dirimir qualquer dúvida ou controvérsia oriunda deste instrumento.